



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROTOCOLO DER AMERICANA Nº	121/0031/2018
INTERESSADA	Cátia Cilene Bordignon Cordeiro (responsável)
ASSUNTO	Recurso Contra Avaliação Final
RELATOR	Cons.º Francisco José Carbonari
PARECER CEE	Nº 121/2018                      CEB                      Aprovado em 21/3/2018 Comunicado ao Pleno em 28/3/2018

### CONSELHO PLENO

#### 1 RELATORIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O presente processo trata de recurso, protocolado neste Conselho em 29 de janeiro de 2018, contra a retenção de C. B. C, no 8º ano do Ensino Fundamental, em 2017, no Colégio Salesiano Dom Bosco, jurisdicionado à DER Americana. O aluno, nascido em 24 de maio de 2004, não obteve a média regimental 6,0 (seis), para promoção em 04 (quatro), de um total de dez disciplinas (Filosofia, Geografia, História e Matemática) como se verifica no gráfico abaixo:

Disciplinas	NOTAS			Média Final
	1º	2º	3º	
Língua Portuguesa	5,1	6,0	6,7	6,0
<b>História</b>	<b>4,7</b>	<b>5,3</b>	<b>5,4</b>	<b>5,0</b>
<b>Geografia</b>	<b>6,8</b>	<b>4,9</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>
<b>Matemática</b>	<b>5,0</b>	<b>4,4</b>	<b>6,3</b>	<b>5,5</b>
Ciências	5,7	6,8	5,4	6,0
Artes	6,8	6,3	7,1	7,0
Educação Física	8,0	10,0	9,0	9,0
Inglês	5,2	7,5	6,0	6,0
Ensino Religioso	4,9	6,0	6,4	6,0
<b>Filosofia</b>	<b>6,2</b>	<b>4,9</b>	<b>4,3</b>	<b>5,0</b>

Os prazos e trâmites foram respeitados e cumpridos. O aluno encontra-se matriculado na mesma escola.

Nos autos constam todos os documentos necessários para análise deste Conselho.

A responsável pelo aluno encaminhou à escola, em 11 de janeiro de 2018, laudo de avaliação neuropsicológica do aluno.

Em relatório bem detalhado, os profissionais que avaliaram Cesar assim se manifestaram:

*“No que se refere à escola, César iniciou com um ano e oito meses de vida. Passou por outra escola antes de estudar no colégio atual. De acordo com o relato da mãe, com seis anos se alfabetizou, quando estava no antigo pré. Com relação à idade cronológica e ano pretendido, César está um ano à frente. A genitora relata que para acompanhar as atividades em sala de aula, necessita de esforço para não ficar atrasado em seu desempenho ”.*

(...)

*“Nas tarefas que avaliam o desempenho acadêmico, Cesar demonstrou ter habilidades pedagógicas preservadas em relação à Leitura e Escrita. No subteste (...) em que os problemas aritméticos são apresentados oralmente e que requer maior demanda de memória operacional, apresentou desempenho acima da Média (16), classificando-se acima da média superior comparado à mesma faixa etária. (...) Com isso, Cesar demonstrou um perfil cognitivo compatível com a hipótese diagnóstica de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ”.*

A avaliação conclui apresentando orientações e sugestões para a família e a escola.

Vale ressaltar que, em 12 de dezembro de 2017, portanto antes da entrega do relatório completo à escola, há uma declaração assinada pela profissional que estava fazendo a avaliação neuropsicológica, afirmando que, embora a avaliação não estivesse concluída, *“a reprova não deverá ser considerada, devido aos prejuízos emocionais que possam acometer no desenvolvimento comportamental e cognitivo de C.”*

A mãe solicitou à escola e, posteriormente, à Diretoria de Ensino, reconsideração da decisão e recurso contra a retenção de seu filho, tendo suas solicitações indeferidas.

Argumenta a escola que, embora o relatório neuropsicológico tenha sido encaminhado após o término do ano letivo, sempre buscou atender as dificuldades do aluno *“... mesmo não tendo o laudo oficializado, durante o 3º. Trimestre o aluno foi beneficiado com o direito de realizar as avaliações em ambiente separado, com o objetivo de lhe proporcionar mais tranquilidade, contando também com a intervenção elucidativa do aplicador da mesma, em caso de dúvidas quanto ao enunciado, ao significado de palavras, à condução de um procedimento, etc. Dessa forma, o Colégio realizou adaptação prévia a qualquer laudo, considerando as dificuldades que foram sendo observadas ao longo do ano...”*

Constam ainda dos autos, os planos de recuperação paralela com as devidas avaliações que ocorreram durante o ano, cópias das atas das reuniões do Conselho de Classe, onde a situação do aluno foi discutida, e o relatório da convocação e de atendimento aos responsáveis. A Diretoria de Ensino de Americana ratifica a decisão da escola com argumentos semelhantes, informando ainda que o Regimento Escolar foi atendido.

Existe uma farta documentação nos autos que demonstram as dificuldades do aluno e o empenho da escola em acompanhá-lo.

Em recurso especial encaminhado a este Conselho, a responsável por Cesar solicita a revisão da decisão, argumentando que *“... acreditamos que ele pode frequentar com louvor a próxima série já que detectamos o problema do mesmo e o estamos tratando, o que juntamente com a aprovação pode trazer um grande desenvolvimento (com acompanhamento profissional) fazendo com que conclua bem a próxima série ao final de 2018, (...) como pais procuramos ajuda profissional, focando no seu desenvolvimento (...)”*.

Argumenta ainda que com a ajuda profissional *“... nos motivamos a lutar por esta causa acreditando que fará um excelente ano letivo abrilhantado por esta merecida 2ª. chance”*.

*É o relatório.*

## 1.2 APRECIÇÃO

Estamos diante de uma situação não muito simples de ser analisada. Os autos demonstram que tanto a escola como a família foram cuidadosos no apoio ao aluno e ao filho. Não há o que questionar sobre o cumprimento das normas deste Conselho, por parte da escola e, nesse sentido não haveria muito que discutir. Também não há que se duvidar sobre o apoio da família na busca de soluções para o problema escolar apresentado pelo aluno. Os autos estão repletos de informações que demonstram isso. Estamos numa situação de posicionamentos diversos, onde os dois lados têm razão.

No meio dessa divergência está C. B. C, um adolescente de 13 anos, com alguma dificuldade de aprendizagem, aguardando a decisão da série que vai cursar para encaminhar sua vida escolar.

Só existe uma questão que deve ser respondida para nortear a decisão sobre o caso: o que é melhor para ele? Ou em outras palavras, que decisão (mantê-lo no 8º. ano ou promovê-lo para o 9º. ano) contribuirá de uma forma mais efetiva para o seu desenvolvimento, amadurecimento e evolução na vida escolar.

Como se vê, a questão não é legal e como tal não pode ser, exclusivamente, tratada. Nem de análise de conceitos por disciplinas, pois em último caso as suas notas não são tão díspares a ponto de demonstrar uma defasagem drástica de aprendizagem. A análise do seu rendimento, no conjunto dos componentes curriculares, não demonstra isso.

A questão da reprovação não é consensual na sociedade brasileira, mas a literatura sobre o assunto tem demonstrado à exaustão que ela não é a primeira solução a ser buscada e, na maioria dos casos, traz mais prejuízos que vantagens.

Nesse sentido, o meu entendimento é de que a escola deve promovê-lo para o 9º. ano, sabendo que terá a oportunidade de acompanhá-lo nessa nova etapa, com todo o cuidado que tem demonstrado. Sabemos, também, que esta decisão não será irreversível pois a escola poderá analisá-lo com todos os dados hoje disponíveis durante o ano de 2017 e rever com a família se a decisão contribuiu para o desenvolvimento no final de 2018. Ao contrário, a decisão de mantê-lo no 8º. ano, dificilmente contribuirá para o seu desenvolvimento pessoal e escolar. E será irreversível.

Longe de ser uma decisão contra a escola, que agiu dentro dos padrões estabelecidos em seu Regimento, nem contra a decisão da DER Americana, que também foi cuidadosa na sua análise, é uma decisão que busca, dentro do cenário educacional brasileiro, contribuir para realçar a importância do vínculo que deve ser estabelecido entre a escola e a família e refletir sobre os nossos modelos de avaliação.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos deste Parecer, defere-se o pedido apresentado contra a retenção do aluno C.B.C, no 8º ano do Ensino Fundamental, no Colégio Salesiano Dom Bosco, jurisdicionado à DER Americana.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à responsável pelo aluno, ao Colégio Salesiano Dom Bosco, à DER Americana, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 16 de março de 2018.

**a) Cons.º Francisco José Carbonari**  
Relator

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Dom Carlos Lema Garcia, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes e Nilton José Hirota da Silva.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de março de 2018.

**a) Cons.ª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de março de 2018.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente